



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 049 /2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em regime de **urgência especial** do **Projeto de Lei nº 104/2019**, protocolizado na data de 18 de Novembro de 2019, de autoria da **Mesa Diretora** que “Dispõe sobre a aplicação do artigo 38, § 1º, inciso XVIII da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990, aos servidores efetivos da LC 35/2005 da Câmara Municipal de Colatina/ES, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

Handwritten signatures in blue ink on a lined background, representing the signatories of the request.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 104/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2019, de autoria da **MESA DIRETORA** que “Dispõe sobre a aplicação do artigo 38, § 1º, inciso XVIII da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990, aos servidores efetivos da LC 35/2005 da Câmara Municipal de Colatina/ES, e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2019.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, a concessão do adicional por assiduidade e o adicional por tempo de serviço aos servidores da Câmara Municipal de Colatina regidos pela LC 35/2005.

No que se refere à competência da Mesa Diretora, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 26, inciso I, da Resolução nº 96 de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).

Quanto ao mérito, tem-se que a presente proposição é fundamental importância, visto que visa à isonomia de todos os servidores regidos pela Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, que não ainda não possuem tais vantagens.

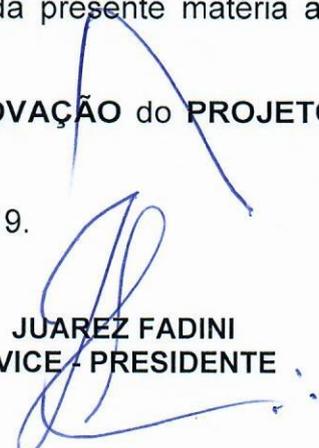
Assim, presentes os requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria ao Plenário desta Casa de Leis para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 104/2019**.

Sala das Comissões, em 18 de Novembro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 104/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2019, de autoria da **MESA DIRETORA** que “Dispõe sobre a aplicação do artigo 38, § 1º, inciso XVIII da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990, aos servidores efetivos da LC 35/2005 da Câmara Municipal de Colatina/ES, e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2019.

Este é o relatório.

Visa o projeto de lei em análise em síntese, a concessão do adicional por assiduidade e o adicional por tempo de serviço aos servidores da Câmara Municipal de Colatina regidos pela LC 35/2005.

A competência para propositura da presente matéria conforme anteriormente analisada acha-se amparada pelo art. 26, inciso I, da Resolução nº 96 de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).

Quanto ao mérito, tem-se que a presente proposição é fundamental importância, visto que visa à isonomia de todos os servidores regidos pela Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, que não ainda não possuem tais vantagens.

Destaque-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais, que foram devidamente observados pelo proponente.

Assim, considerando que o projeto de lei ora analisado encontra-se dentro dos preceitos orçamentários desta Casa de Leis esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 104/2019**.

Sala das sessões, em 18 de Novembro de 2019.

RENANN BRAGATTO GON
PRESIDENTE

Felipe Coutinho Martins
FÉLIPPE COUTINHO MARTINS
VICE-PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 104/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2019, de autoria da **MESA DIRETORA** que “Dispõe sobre a aplicação do artigo 38, § 1º, inciso XVIII da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990, aos servidores efetivos da LC 35/2005 da Câmara Municipal de Colatina/ES, e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2019.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com projeto de lei em análise visa, em síntese, a concessão do adicional por assiduidade e o adicional por tempo de serviço aos servidores da Câmara Municipal de Colatina regidos pela LC 35/2005.

Quanto à competência da Mesa Diretora para propositura da presente matéria essa se acha amparada pelo art. 26, inciso I, da Resolução nº 96 de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).

No que se refere ao mérito, tem-se que a presente proposição é fundamental importância, visto que visa à isonomia de todos os servidores regidos pela Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, que não ainda não possuem tais vantagens.

Ademais o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários da Câmara Municipal e do Município não havendo óbice para apreciação do projeto em análise pelo Plenário desta Casa.

PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 104/2019**.

Sala das sessões, em 18 de Novembro de 2019.

JUAREZ FADINI
PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO